

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

PROCESSO Nº: 019/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de escola com 06 (seis) salas com quadra poliesportiva padrão FNDE, conforme termo de compromisso PAR 202103881-1, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL DA EMPRESA. VALOR: R\$ 2.185.014,18. DATA DE JULGAMENTO: 19/07/2021 às 10:00h através do link meet.google.com/axu-bijq-pti.

Editais do e-mail: cplterezinha@gmail.com, mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha - PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha - PE, das 08:00h às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Terezinha - PE, 30 de Junho de 2021.
RHENADY RHAYADNEY RENOVARO FERREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Processo Licitatório nº 039/2021. CPL. Compra. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à frota de veículos e máquinas própria e locada e demais veículos e máquinas que vierem a ser incorporados à frota das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.708.717,20 (um milhão setecentos e oito mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 02 de julho de 2021 às 08h00min até o dia 15 de julho de 2021 às 08h00min.

Abertura das Propostas: 15 de julho de 2021 às 08h00min. Início da sessão de disputa de preços: 15 de julho de 2021 às 09h00min.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> ou através no site www.trindade.pe.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

Processo Licitatório nº 040/2021. CPL. Compra. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde - FMS de Trindade/PE Valor Máximo da Licitação: R\$ 81.948,28 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte oito centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 02 de julho de 2021 às 10h00min até o dia 15 de julho de 2021 às 10h00min.

Abertura das Propostas: 15 de julho de 2021 às 10h00min. Início da sessão de disputa de preços: 15 de julho de 2021 às 11h00min.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> ou através no site www.trindade.pe.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Processo Licitatório nº 041/2021. CPL. Serviço. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços referentes a realização de exames laboratoriais, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade- PE Valor Máximo da Licitação: R\$ 305.280,28 (trezentos e cinco mil e duzentos e oitenta mil reais).

Recebimento das Propostas a partir do dia: 02 de julho de 2021 às 08h00min até o dia 16 de julho de 2021 às 08h00min. Abertura das Propostas: 16 de julho de 2021 às 08h00min. Início da sessão de disputa de preços: 16 de julho de 2021 às 09h00min.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> ou através no site www.trindade.pe.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021

Processo Licitatório nº 042/2021. CPL. Serviço. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços referentes a Contratação de empresa (s) para prestação de serviços referentes a realização de exames de imagem (Tomografias e Ultrassonografia), voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade- PE. Valor Máximo da Licitação: R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais). Recebimento das Propostas a partir do dia: 02 de julho de 2021 às 10h00min até o dia 16 de julho de 2021 às 10h00min.

Abertura das Propostas: 16 de julho de 2021 às 10h00min. Início da sessão de disputa de preços: 16 de julho de 2021 às 11h00min.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> ou através no site www.trindade.pe.gov.br.

Trindade/PE, 1º de julho de 2021
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2020

PROCESSO Nº. 044/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em formato de kit merenda para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I.
EMPRESA CONTRATADA: COMERCIAL IATENGA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.393.407/0001-00.
Valor Total R\$ 129.050,00 (cento e vinte e nove mil e cinquenta reais). Data da Assinatura: 05/11/2020.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI, avisa aos interessados que fará realizar às 10h30min do dia 14/07/2021, a abertura do Pregão Presencial Nº 024/2021, cujo o objeto aquisição de equipamentos de climatização, conforme termo de compromisso par Nº 202103082-5. Fonte de recurso: FNDE e contrapartida, outros. Maiores informação e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro, e-mail: cplav2021@gmail.com

Avelino Lopes - PI, 1º de julho de 2021.
RUBENS PRÓSPERO DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

Interessado: Município de Buriti dos Lopes (PI) Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de academia da saúde no Município de Buriti dos Lopes - PI, conforme descrição detalhada no projeto básico, anexo I do edital. Data da Sessão: 20/07/2021 - Credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta e documentação. Fonte de Recursos: FPM/Recursos Próprios/Governo Federal Valor estimado: 124.982,83 (cento e vinte quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos). Credenciamento e Abertura das Propostas: 09:00 horas. Endereço: Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - Buriti dos Lopes Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, ou no e-mail: licitacao.buritidoslopescontratacao@gmail.com, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 13h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

A Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, localizada na Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - Buriti dos Lopes - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 14 de julho de 2021, às 09h00min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, tendo por objeto Contratação de Empresas para Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais, por Meio de registro de preços, para atender as Demandas Da Secretaria DE Saúde do Município de Buriti dos Lopes -PI, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Licitações Web e ainda no site www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, Portal de Compras Públicas. E-mail: buritidoslopescontratacao@gmail.com.

Buriti dos Lopes - PI, 1º de julho de 2021.
WILTON CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2021

Contrato nº 044/2021. Tomada de Preço nº 005/2021. Processo Administrativo nº: 044/2021. Contratante: Prefeitura Municipal DE Coronel José Dias - PI; Contratada: S & Daladyer Construtora Ltda - ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20; Base Legal: Lei 8.666/93; Vigência: 01 (um) ano; Valor Contratado: R\$ 143.586,37 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos); Objeto: Contratação DE Empresa especializada na execução de Obras e Serviços de Engenharia na construção da Barragem de Terra da Lagoa do Benedito, ZONA Rural do Município de Coronel JOSÉ DIAS - PI. Data da assinatura do contrato: 12/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0485/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Kit Enxoval para Bebê, para atender necessidades da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social/PMJM/PI.

CONTRATADO: Francinete Nunes da Costa - EPP.
CNPJ: 00.477.627/0001-38
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social/PMJM/PI.
CNPJ: 12.422.939/0001-23.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 02/2021/PMJM/PI; Ata de Registro de Preços nº 02/2021/PMJM/PI; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Processo de Administrativo nº 0485/2021/PMJM/PI Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Global: R\$ 26.740,00 (Vinte e Seis Mil Setecentos e Quarenta Reais).
Fontes de Recursos: FMAS, FPM, ICMS, Programa de Assistência a Gestante - Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2073.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30; 33.90.32, Projeto Atividade: 2073.
VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 31/12/2021 - 06 (seis) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 18/06/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social: Barbara Veloso Contratado: Francinete Nunes da Costa - EPP.: Francinete Nunes da Costa.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2021 - PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0020/2021 - PMJM/PI.
OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI/PMJM/PI.

TIPO: Menor preço, conforme define o inciso X do art. 4º da Lei 10.520/2002 rodadas de lances, julgamento menor preço global do lote e adjudicação por item.
Data da Abertura da Sessão Pública: 15.07.2021.
Horário: 14h00min Horas (Horário de Brasília)
Data e Hora da Rodada de Lances: 15/07/2021 às 14h30min
Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
Valor Estimado: R\$ 319.093,11 (Trezentos e Dezenove Mil Noventa e Três Reais e Onze Centavos).

Pregoeiro e Equipe, conforme Portaria Nº 017/2021. Fone: (86) 99485 - 4341. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Avenida Jaime Soares, nº 420, Bairro: Centro, Jardim do Mulato/PI, no site do Tribunal de Contas do estado do Piauí - TCE. www.tce.pi.gov.br.

INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI, na Avenida Jaime Soares Nº. 420 - Bairro Centro, em Jardim do Mulato/PI, CEP 64.495.000. E-mail: cpl.jardimdomulato@gmail.com.

Jardim do Mulato-PI, 1º de julho de 2021.
DEJAIR LIMA DE SOUSA
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TRINDADE (PE) AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

Processo Licitatório nº 039/2021. CPL. Compra. **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à frota de veículos e máquinas própria e locada e demais veículos e máquinas que vierem a ser incorporados à frota das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 1.708.717,20 (um milhão setecentos e oito mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 02 de julho de 2021 às 08h00min até o dia 15 de julho de 2021 às 08h00min. **Abertura das Propostas:** 15 de julho de 2021 às 08h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 15 de julho de 2021 às 09h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublicou> através no site www.trindade.pe.gov.br.

Trindade/PE, 01 de julho de 2021.

Maria Renata Fernandes de Sousa
Pregoeira do Município

MUNICÍPIO DE TRINDADE (PE) AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

Processo Licitatório nº 040/2021. CPL. Compra. **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade/PE. **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 81.948,28 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte oito centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 02 de julho de 2021 às 10h00min até o dia 15 de julho de 2021 às 10h00min. **Abertura das Propostas:** 15 de julho de 2021 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 15 de julho de 2021 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublicou> através no site www.trindade.pe.gov.br.

Trindade/PE, 01 de julho de 2021.

Maria Renata Fernandes de Sousa
Pregoeira do Município

MUNICÍPIO DE TRINDADE (PE) AVISO DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2021

Processo Licitatório nº 041/2021. CPL. Serviço. **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços referentes a realização de exames laboratoriais, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade- PE. **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 305.280,28 (trezentos e cinco mil e duzentos e oitenta mil reais). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 02 de julho de 2021 às 08h00min até o dia 16 de julho de 2021 às 08h00min. **Abertura das Propostas:** 16 de julho de 2021 às 08h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 16 de julho de 2021 às 09h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublicou> através no site www.trindade.pe.gov.br.

Trindade/PE, 01 de julho de 2021.

Maria Renata Fernandes de Sousa
Pregoeira do Município

MUNICÍPIO DE TRINDADE (PE) AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2021

Processo Licitatório nº 042/2021. CPL. Serviço. **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços referentes a Contratação de empresa (s) para prestação de serviços referentes a realização de exames de imagem (Tomografias e Ultrassonografia), voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade- PE. **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 02 de julho de 2021 às 10h00min até o dia 16 de julho de 2021 às 10h00min. **Abertura das Propostas:** 16 de julho de 2021 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 16 de julho de 2021 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublicou> através no site www.trindade.pe.gov.br.

Trindade/PE, 01 de julho de 2021.

Maria Renata Fernandes de Sousa
Pregoeira do Município

Lei nº. 1.042 de 02 de julho de 2021.

Altera a Lei Municipal nº. 686, de 08 de dezembro de 2006 para adequação à Emenda Constitucional nº. 103/2019 e dá outras providências.



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, A SENHORA HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 686, de 08 de dezembro de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 -

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

.....

f) (Revogado);

g) (Revogado); e

h) (Revogado).

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) (Revogado).

Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 13 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, ensejando o pagamento de proventos a este título calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, sendo:

I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e

II – Com proventos proporcionais nos demais casos.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica do Município.

§ 2º - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de auxílio-doença.

§ 3º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da data do afastamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



§ 4º – O pagamento do benefício da aposentadoria na modalidade prevista no *caput*, quando decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da perícia médica realizada pelo FUMAP, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 6º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela perícia médica realizada pelo FUMAP.

§ 8º - O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se a avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejam a concessão.

.....

Art. 16 – (Revogado).

.....

Art. 19 - O servidor que completar setenta e cinco anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39.

.....

Art. 23 – (Revogado).

Art. 24 – (Revogado).

Art. 25 – (Revogado).

Art. 26 – (Revogado).

Art. 27 - (Revogado).

Art. 28 – (Revogado).

Art. 29. A pensão será devida aos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, a partir da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - da protocolização do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

§ 1º - No caso de ausência do segurado, a pensão será devida a partir da respectiva declaração judicial, extinguindo-se em face do reaparecimento ausente, dispensada a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



devolução das parcelas recebidas, salvo hipótese de má-fé, que poderá ensejar responsabilização administrativa civil e penal.

§ 2º - No caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a pensão será devida a partir da data do evento desde que o benefício seja requerido até 30 (trinta) dias a partir da data do reconhecimento oficial, mediante o processamento da justificação, nos termos da legislação federal específica.

§ 3º - Após o período de 30 (trinta) dias de que trata o §2º, o benefício será concedido a partir da data de protocolização do requerimento.

§ 4º Para efeito de contagem de prazo, deverão ser observadas as disposições da lei civil.

§ 5º - A pensão por morte concedida a dependente de servidor público municipal filiado ao FUMAP será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 6º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 7º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 9º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 10 - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 11 - O tempo de duração da pensão por morte devida aos beneficiários na condição de cônjuge ou companheiro (a) será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevivência àquela data, conforme tabela abaixo, observado o recolhimento mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais e de, pelo menos, 2 (dois) anos de casamento ou união estável até a data do óbito do segurado:

Expectativa de sobrevivência à idade x do	Duração do benefício de pensão por morte
---	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	(em anos)
55<E(x)	3
51<E(x)55	6
48<E(x)51	10
38<E(x)48	15
35<E(x)38	20
E(x)35	Vitalícia

§ 12 - Para efeito do disposto no § 11 deste artigo, a expectativa de sobrevivência será obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, vigente no momento do óbito do segurado instituidor.

§ 13 - O cônjuge e/ou companheiro terão direito à pensão por morte vitalícia, independentemente do período de recolhimento mínimo de contribuições, nas seguintes condições:

I - quando considerados incapazes e insuscetíveis de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico pericial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, em decorrência de acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou união estável e a morte do segurado;

II - quando o óbito do segurado decorrer de acidente em serviço.

Art. 30 - A pensão será rateada, em cotas-partes iguais, entre os dependentes do segurado.

§ 1º - Para o rateio da pensão serão considerados apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes pertencentes à mesma classe.

§ 2º - Sempre que possível, a autoridade a quem competir o deferimento da pensão cuidará para que sejam decididos conjuntamente os requerimentos protocolizados em relação ao mesmo segurado e ao mesmo benefício.

§ 3º - Concedido o benefício a algum dependente do segurado, qualquer superveniente habilitação de outro dependente, no caso do inciso II do art. 29, só produzirá efeito a partir da data do requerimento.

§ 4º - Requerida a habilitação de novo(s) possível(ies) dependente(s) ao benefício da pensão já deferida a outrem, o(s) beneficiário(s) já habilitado(s) será(ão) notificado(s) pela autoridade competente para, no prazo de 10 (dez) dias, declarar(em) se aceita(m) ou não a reserva imediata da(s) cota(s)-parte(s) eventualmente cabível(ies) ao(s) novo(s) requerente(s), com a redução proporcional do(s) valor(es) do benefício que está sendo pago, interpretando-se como aceitação o seu silêncio.

§ 5º - Caso o(s) beneficiário(s) já habilitado(s) não aceite(m) a reserva da(s) cota(s)-parte(s) e venha(m) a ser posteriormente deferido(s) o(s) pedido(s) ao(s) novo(s) dependente(s) habilitado(s), o excedente que tenha sido indevidamente pago



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



àquele(s) por conta da(s) cota(s)-parte(s) instituída(s) em favor deste(s) será descontado das futuras prestações do benefício.

§ 6º - Se a reserva de cota(s)-parte(s) for aceita e o benefício for posteriormente indeferido ao(s) novo(s) requerente(s) habilitado(s), os valores reservados reverterão em favor do(s) antigo(s) beneficiário(s).

§ 7º - O disposto nos §§ 4º a 6º deste artigo se aplica, com as necessárias adaptações, também à hipótese em que, tendo havido mais de um dependente habilitado e tendo sido conjuntamente decididos os pedidos, algum(ns) tenha(m) sido deferido(s) e outro(s) não, estando este(s) último(s) ainda sujeito(s) ao julgamento de recursos(s) voluntário(s) e, portanto, ao eventual provimento deste(s).

§ 8º - A forma, os prazos e os valores dos descontos a serem efetivados da cota-parte da pensão serão os mesmos previstos na legislação de regência dos servidores públicos municipais, na hipótese de restituição.

§ 9º - Poderá ser realizada perícia médica periodicamente para comprovação da condição de inválido do(s) dependente(s) do servidor cuja percepção do benefício esteja condicionada à invalidez.

§ 10 - É assegurado o pagamento retroativo dos valores referentes à pensão que restaram suspensos nos períodos compreendidos entre a realização de cada perícia médica e a confirmação da invalidez.

Art. 31 - A cota da pensão se extingue:

- I - por morte do pensionista;
- II - pelo casamento ou concubinato do pensionista;
- III - aos 21 (vinte e um) anos para os pensionistas menores válidos;
- IV - cessada a invalidez, para os pensionistas maiores inválidos, excluído o cônjuge.

§ 1º - Toda vez que se extinguir uma cota de pensão proceder-se-á a novo cálculo e novo rateio do benefício, na forma do artigo 30, desta Lei, considerados porém, apenas os pensionistas remanescentes e sem prejuízo dos reajustes do benefício, concedidos nos termos do artigo anterior.

§ 2º - É vedada a percepção cumulativa de pensões, ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucional de cargos e do filho em relação aos genitores, quando estes forem ambos segurados da previdência municipal, observado o disposto no art. 24, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º - Verificada a existência de cumulação indevida de pensões, será o beneficiário notificado para que exerça, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de opção, sob pena de suspensão do pagamento do benefício por último concedido, sem prejuízo da devolução das importâncias indevidamente recebidas.

.....



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



Art. 32 – (Revogado).

.....

Art. 44 – O pagamento do auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município.

§ 1º – (Revogado).

.....

Art. 56 –

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do *caput* incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, na concessão de empréstimos consignados a seus segurados, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º - A taxa de administração prevista no parágrafo 2º será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Art. 57 –

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será progressiva e de acordo com o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere um salário mínimo.

Valor dos Proventos em R\$	Alíquota (%)
1.100,00	0,00
1.100,01 à 1.500,00	12,00
1.500,01 à 2.000,00	12,50
2.000,01 à 3.000,00	13,00
3.000,01 à 5.000,00	13,50
Acima de 5.000,01	14,00

.....



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



§ 1º – A contribuição prevista no inciso II incidirá sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem um salário-mínimo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

.....”.

Art. 2º - Fica integralmente referendado o art. 149, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - O auxílio-doença, verba de caráter indenizatório, será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica do Município.

§ 1º - O auxílio-doença, por prazo superior a 15 dias, será concedido a critério da junta médica do Município.

§ 2º – O segurado em gozo de auxílio-doença deverá se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica do Município.

§ 3º - O auxílio-doença deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade e não poderá ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade.

§ 4º - O tempo de afastamento para gozo do auxílio-doença, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias, no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, será contado como tempo de serviço para todos os fins.

Art. 4º - O auxílio-doença corresponderá a 86% (oitenta e seis por cento) do valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Parágrafo único - O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.

Art. 5º - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº. 686, de 08 de dezembro de 2006, de até quatorze anos ou inválidos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



§ 1º – O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

§ 2º – O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 3º - O valor limite previsto no *caput* será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:

- I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido;
- II – do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e
- III – da frequência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 5º – Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 6º - O salário-família não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao benefício, não estando sujeito a desconto de qualquer natureza.

§ 7º - O salário-família possui natureza indenizatória e deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, não podendo ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Previdenciário de Trindade.

Art. 6º – Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 7º - O salário-maternidade é devido à segurada gestante por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica do Município.

§ 2º - A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.

§ 3º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



§ 4º - Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica do Município.

§ 5º - O benefício de que trata o *caput* será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração líquida do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

§ 6º - O salário-maternidade possui natureza indenizatória e deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, não podendo ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Previdenciário de Trindade.

§ 7º - A remuneração líquida mencionada no § 5º corresponderá ao valor da remuneração bruta da servidora, deduzida a contribuição previdenciária prevista no art. 57, I, da Lei Municipal nº. 686/2006 no mês imediatamente anterior ao afastamento.

§ 8º - O tempo de afastamento para gozo do salário maternidade, será contado como tempo de serviço para todos os fins.

Art. 8º – À segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade nos seguintes períodos:

I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – sessenta dias, se a criança tiver entre um ano e quatro anos de idade;

III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

Art. 9º – Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual a um salário-mínimo, desde que perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), encontrando-se esta suspensa; e que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.

§ 1º - O teto de remuneração previsto no *caput* será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será pago em cotas iguais aos dependentes, a contar da data:

I – da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;

II – do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.

§ 4º – Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições relativas à pensão por morte previstas na Lei Municipal nº. 686/2006.

§ 5º - O auxílio-reclusão possui natureza indenizatória e deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, não podendo ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 043, sexta-feira, 02 de julho de 2021.



I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto às alterações promovidas no art. 57, da Lei Municipal nº 686, de 08 de dezembro de 2006;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 02 DE

JULHO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal